Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3643 de 9 de Novembro de 2005

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços e dá outras providências".

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo,

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, e incluído na estrutura do Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços, tendo por finalidade criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo Único - O Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços, para efeito desta Lei, será doravante designado pela sigla "CODEP" ou simplesmente "Conselho".

Artigo 2º - O "CODEP" terá as seguintes atribuições básicas:

I - promover e orientar o desenvolvimento industrial, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços no município;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

II - estabelecer contatos e entendimentos com as empresas que pretendam instalar-se no município e com aquelas que, já nele instaladas, pretendam ampliar suas instalações, oferecendo-lhes orientação e apoio logístico;

III - divulgar, por meio de propaganda apropriada, as potencialidades do município e as vantagens por ele oferecidas para a instalação de indústrias, agroindústrias, centros comerciais e de prestação de serviços;

IV - sugerir a criação de núcleos e/ou distritos industriais, agroindustriais, centros comerciais e de prestação de serviços;

V - articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais visando às ações integradas nas áreas industrial, agroindustrial, comercial, turística e de prestação de serviços;

VI - diligenciar para a localização de áreas e terrenos destinados à instalação ou ampliação das empresas interessadas;

VII - emitir pareceres sobre as propostas de instalação ou ampliação das empresas interessadas, encaminhando-os ao chefe do Executivo para decisão final;

VIII - solicitar do chefe do Executivo tudo de que necessita para o fiel desempenho de seu mandato;

IX - manter arquivo completo do trabalho desenvolvido;

X - elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 3º - O "CODEP" será constituído de, no mínimo, 10 (dez) membros titulares, denominados Conselheiros, e de 5 (cinco) suplentes, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos e direito a uma única recondução, cuja composição observará a forma abaixo elencada:

I - 2 (dois) representantes do Poder Público;

II - 2 (dois) representantes da área industrial;

III - 2 (dois) representante da área agroindustrial;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

IV - 2 (dois) representantes da área comercial;

V - 2 (dois) representantes da área de prestação de serviços.

§ 1° - Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo, entretanto, considerados relevantes ao município.

§ 2° - O mandato dos membros do Conselho encerrar-se-á na mesma ocasião do término do mandato do chefe do Executivo.

§ 3° - Cada conselheiro será substituído, em seus impedimentos ou faltas, por suplente convocado pelo presidente do Conselho dentre aqueles já nomeados pelo Prefeito, nas suas respectivas áreas.

Artigo 4° - O Conselho terá a seguinte estrutura:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário;

IV - membros;

V - comissões.

§ 1° - O presidente, o vice-presidente e o secretário serão eleitos pelos membros titulares do Conselho, em escrutínio secreto.

§ 2° - As comissões, como órgãos auxiliares, serão constituídas pelo presidente para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho, podendo delas participar pessoas estranhas ao seu quadro.

Artigo 5° - O "CODEP" reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de, pelo menos, a metade de seus membros nas dependências da Prefeitura ou em outro local previamente determinado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou mediante solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Parágrafo único - O conselheiro que deixar de comparecer, no mesmo ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem causa justificada, será automaticamente dispensado de suas atribuições, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Artigo 6° - As propostas, pareceres e os atos deliberativos do Conselho à exceção daqueles de sua ordem interna ,deverão ser sempre submetidos à apreciação e aprovação do chefe do Executivo.

Artigo 7° - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.°2.825, de 4 de março de 1997 e n.° 3.258, de 16 de fevereiro de 2001.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 9 de Novembro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 18.11.2005

EDIÇÃO Nº 73

Lei nº 3643 de 9 de Novembro de 2005

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços e dá outras providências".

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo,

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, e incluído na estrutura do Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços, tendo por finalidade criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo Único – O Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços, para efeito desta Lei, será doravante designado pela sigla "CODEP" ou simplesmente "Conselho".

Artigo 2º - O "CODEP" terá as seguintes atribuições básicas:

I – promover e orientar o desenvolvimento industrial, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços no município;

II – estabelecer contatos e entendimentos com as empresas que pretendam instalar-se no município e com aquelas que, já nele instaladas, pretendam ampliar suas instalações, oferecendo-lhes orientação e apoio logístico;

III – divulgar, por meio de propaganda apropriada, as potencialidades do município e as vantagens por ele oferecidas para a instalação de indústrias, agroindústrias, centros comerciais e de prestação de serviços;

IV – sugerir a criação de núcleos e/ou distritos industriais, agroindustriais, centros comerciais e de prestação de serviços;

V – articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais visando às ações integradas nas áreas industrial, agroindustrial, comercial, turística e de prestação de serviços;

VI – diligenciar para a localização de áreas e terrenos destinados à instalação ou ampliação das empresas interessadas;

VII – emitir pareceres sobre as propostas de instalação ou ampliação das empresas interessadas, encaminhando-os ao chefe do Executivo para decisão final;

VIII – solicitar do chefe do Executivo tudo de que necessita para o fiel desempenho de seu mandato;

IX – manter arquivo completo do trabalho desenvolvido;

X – elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 3º - O "CODEP" será constituído de, no mínimo, 10 (dez) membros titulares, denominados Conselheiros, e de 5 (cinco) suplentes, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos e direito a uma única recondução, cuja composição observará a forma abaixo elencada:

I – 2 (dois) representantes do Poder Público;

II – 2 (dois) representantes da área industrial;

III – 2 (dois) representante da área agroindustrial;

IV – 2 (dois) representantes da área comercial;

V – 2 (dois) representantes da área de prestação de serviços.

§ 1º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo, entretanto, considerados relevantes ao município.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho encerrar-se-á na mesma ocasião do término do mandato do chefe do Executivo.

§ 3º - Cada conselheiro será substituído, em seus impedimentos ou faltas, por suplente convocado pelo presidente do Conselho dentre aqueles já nomeados pelo Prefeito, nas suas respectivas áreas.

Artigo 4º - O Conselho terá a seguinte estrutura:

I – presidente;
II - vice-presidente;
III – secretário;
IV – membros;
V – comissões.

§ 1º - O presidente, o vice-presidente e o secretário serão eleitos pelos membros titulares do Conselho, em escrutínio secreto.

§ 2º - As comissões, como órgãos auxiliares, serão constituídas pelo presidente para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho, podendo delas participar pessoas estranhas ao seu quadro.

Artigo 5º - O "CODEP" reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de, pelo menos, a metade de seus membros nas dependências da Prefeitura ou em outro local previamente determinado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou mediante solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo único – O conselheiro que deixar de comparecer, no mesmo ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem causa justificada, será automaticamente dispensado de suas atribuições, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Artigo 6º - As propostas, pareceres e os atos deliberativos do Conselho à exceção daqueles de sua ordem interna, deverão ser sempre submetidos à apreciação e aprovação do chefe do Executivo.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º2.825, de 4 de março de 1997 e n.º 3.258, de 16 de fevereiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 9 de Novembro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal